

Feira de Santana, 04 de Outubro de 2022.

Prezado(s) Senhor(es),

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**, temos a informar:

PERGUNTA 1:

Solicitamos que disponibilizem a distribuição etária, por sexo dos beneficiários, independente dos contratos serem firmados exclusivamente entre a Administradora e o servidor do município, é de suma importância a distribuição etária dos beneficiários, de acordo com o que estabelece o Art. 2º da Resolução Normativa n.º 63 de 22/12/2003, modelo apresentado abaixo:

RESPOSTA 1:

A modalidade do plano é por adesão voluntária do Servidor, que em sua eventual adesão prestará as informações necessárias ao Plano no ato da Contratação.

PERGUNTA 2:

Entendemos que serão consideradas para o novo Edital de Credenciamento Nº 02.2022 todas as respostas dos Pedidos de Esclarecimentos disponibilizadas anteriormente pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2:

O Edital de credenciamento apenas encontra-se com a data remarcada para o dia 10/10/2022, às 08hs30. Portanto, as respostas aos pedidos de esclarecimentos anteriormente solicitadas referem-se ao mesmo processo.

PERGUNTA 3:

No Edital é mencionado que os pagamentos das mensalidades da contratação serão por meio de boleto bancário, questionamos se será permitido a cobrança das mensalidades com débito em conta corrente indicada pelo beneficiário titular no ato de sua adesão?

RESPOSTA 3:

A forma de pagamento das mensalidades deverá ser estabelecida na relação contratual entre o Servidor e a prestadora de serviços, obedecendo-se sempre os termos do Edital e a legislação aplicável à espécie.

PERGUNTA 4:

Conforme exigência apresentada no Item 9.5 - alínea “a”, entendemos que o prazo de até 03 (três) dias úteis para informar aos beneficiários sobre eventuais alterações na rede credenciada é impraticável por qualquer operadora apresenta pelas Administradoras de Benefícios, pois a Rede Credenciada é dinâmica e constantemente renovada para maior satisfação dos beneficiários. Diante do exposto, solicitamos que a comunicação seja realizada por meio de portal corporativo OU outros canais de comunicação digital (redes sociais e aplicativos), com até 30 (trinta) dias, contados a partir do fato gerador. Mantendo a informação disponível ao público para consulta por pelo menos 180 dias, conforme RN Nº 507, de 30 de março de 2022.

RESPOSTA 4:

Os prazos são os estabelecidos nos termos do Edital.

PERGUNTA 5:

Atualmente a Prefeitura de Feira de Santana dispõe de contrato de plano de assistência à saúde com alguma administradora ou operadora de planos de saúde? Os planos atuais contemplam as mesmas regras do presente edital?

Em caso afirmativo, em respeito ao princípio da isonomia entre os credenciantes, bem como, a correta análise atuarial e precificação, é necessário fornecer as seguintes informações:

- a. quais administradoras e operadoras de planos de saúde são as detentoras do contrato atualmente;
- b. Tabela de valores dos planos vigentes, e qual mês de reajuste dos respectivos planos.
- c. Relatório de sinistralidade dos últimos 12 meses de todas as operadoras vigentes no contrato.

RESPOSTA 5:

Não existe, atualmente, operadoras ou administradoras de planos de saúde na condição de CREDENCIADAS junto ao Município, na mesma formação desse Edital.

PERGUNTA 6:

Nos itens e 16.2 do Edital e 5.2 do Edital de Credenciamento informa sobre reajuste financeiro anual, que obedecerá a legislação em vigor, bem como o estabelecido nas resoluções vigentes da ANS.

Podemos considerar que os valores dos planos contratados pelos beneficiários da Prefeitura de Feira de Santana serem objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento)?

RESPOSTA 6:

Os critérios de reajuste anual para os serviços em contratação direta com os servidores obedecerão à legislação em vigor, bem como o estabelecido nas resoluções vigentes da Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PERGUNTA 7:

Nas condições estabelecidas no Item 25.1 traz a informação que será seguida os prazos de carências de acordo com a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, porém em respeito ao princípio da isonomia entre as credenciantes é necessário considerar o que determina o Art. 6º da Resolução Normativa 195 de 14 de julho de 2009 da ANS, onde estabelece que os servidores beneficiários terão 30 (trinta) dias, do início da vigência contratual, para realizarem as adesões com isenção de carências, após este período deverão cumprir os prazos de carências estabelecidos pelas operadoras e trazidos no item supracitado.

Assim questionamos, serão considerados o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, para os servidores do município de Feira de Santana solicitem a sua inclusão e dos seus dependentes ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 25.1?

RESPOSTA 7:

As Operadoras de planos de saúde deverão atender os prazo de carências conforme estabelecido na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Sendo da seguinte forma:

Situação	Tempo a ser aguardado após a contratação do plano de saúde
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Demais situações	180 dias

PERGUNTA 8:

No Item 13.3 apresenta a seguinte orientação para assinatura do Termo de Credenciamento: “13.3. No ato da assinatura do termo, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido instrumento em nome da operadora de plano de saúde.”

Considerando que além de otimização dos trâmites dos processos, as assinaturas eletrônicas agrega vantagens para as partes, ganharam credibilidade e possuem respaldo legal, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), por intermédio da Medida Provisória 2.200-2/2001, passando a considerar sua autenticidade e validade jurídica, assim questionamos, se será admitido pela PMFS que o Termo de Credenciamento seja assinado pelas partes eletronicamente com validação ICP-Brasil?

RESPOSTA 8:

Sim.

Atenciosamente,

Osmário de Jesus Oliveira
Presidente da CPL